



PROJETO DE LEI N° , DE 2016
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Obriga as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica a informarem nas faturas de energia a parcela da tarifa de energia elétrica correspondente às perdas não técnicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão informar aos consumidores, nas faturas de energia elétrica, as parcelas das tarifas de energia correspondentes às perdas não técnicas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes problemas na distribuição de energia elétrica consiste no furto de energia elétrica, fato de grande ocorrência em diversas regiões do país.

Além da grave conduta na prática dos ilícitos, os furtos de energia acabam por onerar os demais consumidores de energia que pagam suas contas devidamente.

No âmbito da regulação do setor elétrico, os furtos de energia, denominados de perdas não técnicas, são



CÂMARA DOS DEPUTADOS

repassados às tarifas dos demais consumidores da distribuidora até limites aceitáveis estabelecidos pela ANEEL, sendo os limites estabelecidos para cada distribuidora em função de características da área de concessão, tais como violência, ausência de serviços públicos essenciais, favelização, etc. Em algumas distribuidoras de energia, como as dos estados do Pará, Rio de Janeiro e Amazonas, as perdas não técnicas regulatórias atingem percentuais superiores a 30% da energia consumida, onerando fortemente seus consumidores.

Os consumidores de energia arcam, portanto, com o pagamento por uma energia que não consomem, que é furtada por terceiros. Além de pagar uma conta que não lhes pertence, os consumidores não são adequadamente informados de tal pagamento e nem de qual parcela da fatura de energia esses furtos correspondem.

Neste sentido, a presente proposta estabelece a obrigatoriedade de as concessionárias e permissionárias de distribuição incluírem nas faturas de energia elétrica informações sobre os valores pagos referentes ao furto de energia, proporcionando maior transparência à cobrança da energia no país.

Desta forma, certos da importância da presente iniciativa, solicitamos aos nobres pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB